



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

PORTARIA Nº 05/2022 de 18 de janeiro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e em conformidade com o Art. 70, Inciso VI da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Marilda Sarmiento Luis**, matrícula nº 29.0011-50, portadora do CPF nº 106.035.944-84 e RG nº 3.869.312- SDDS-PB, **José Higino Lins**, matrícula nº 29.003-44, **João Antonio dos Anjos Gomes**, matrícula nº 29.0011-96, portador do CPF nº 708.968.084-32 e RG nº 4.533.417 - SDDS-PB, **Marcia de Arruda Sarmiento**, matrícula nº 29.0003-69, **Francisco José de Santana**, matrícula 29.0005-24, **Zelther Gonçalves Afonso**, matrícula 29.0011-95, podendo atuar como pregoeiros os dois primeiros e todos compondo o quadro da equipe de apoio, formando a comissão da parte de Pregão.

§ 1º Em decorrência do aumento de casos gerados pela covid-19 e suas variantes, observou-se a necessidade de aumentar também o número de integrantes na comissão de pregão, tendo em vista que na ausência de algum deles, no caso de ser acometido por tal doença, outro pode substituir a fim de dar continuidade ao serviço público e não paralisar as atividades administrativas na área. Nesse sentido, os servidores **Marcia de Arruda Sarmiento, Francisco José de Santana, Zelther Gonçalves Afonso** atuam como suplente da Equipe de Apoio.

Art. 2º - São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I – Aprovar e/ou retificar o Edital de Licitação, após o parecer especializado da Assessoria Jurídica, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos termos;

II – Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III – Receber, examinar e decidir, dentro da sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário;

IV – Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V – Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI – Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito Constitucional, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;

VII – Conduzir os procedimentos de disputas de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII – Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

IX – Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X – Adjudicar o objeto de certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI – Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação ou ato grave;

XII – Determinar a elaboração da Ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII – Fazer juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV – Encaminhar ao Prefeito Constitucional, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório do pregoeiro e da equipe de apoio;

XV – Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 3º - São atribuições da Equipe de Apoio:

I – Cumprir as determinações do Pregoeiro;

II – Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III – Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV – Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para realização do Pregão;

V – Lavrar Ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI – Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII – Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 4º - Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Constitucional.

Art. 5º - A nomeação de mais de um pregoeiro tem a finalidade de proporcionar uma maior eficiência aos atos administrativos, conforme princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Nazarezinho, PB, em 18 de janeiro de 2022.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Marcelo Batista Vale
Prefeito Constitucional de Nazarezinho